



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 09, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. Os acessos de veículos deverão ter portão recuado no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento, para edifícios com mais de 30 apartamentos”.

“Art. 79 ...

*...
§4º. REVOGADO”*


Art. 88 ...

*...
Paragrafo Único. As unidades habitacionais e as parcelas dos lotes nos condomínios horizontais a serem implantados na Zona Predominantemente Residencial – ZPR, deverão atender os requisitos mínimos relativos ao Coeficiente de Aproveitamento e as Características de dimensionamento e ocupação dos lotes, estabelecidos no Anexo 07 da Lei Complementar no 03 de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 12

de fevereiro de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 03/2014)